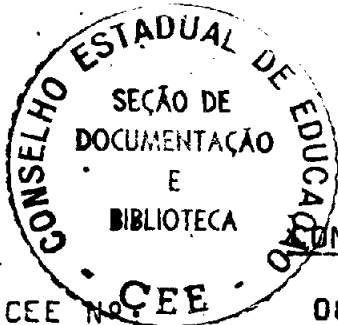
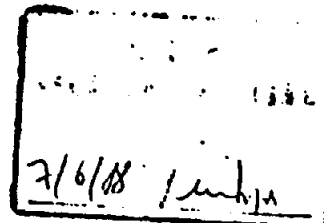




D.O.E. de 10 JUN 1988 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº: 0880 / 87
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA "CAMPOS SALLES"
LOCALIDADE: CAPITAL
ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CEE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº: 244/88
- APROVADA EM 01 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

CURSO: VÁRIOS

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, destaca os seguintes aspectos:

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 20/87? Sim.
Quais as peças essenciais, não existentes no Processo?

Qual o valor autorizado para o 2º semestre/86 ?.....Cz\$

Qual o valor autorizado para o 1º semestre/87 ?.....Cz\$

Qual o valor praticado no 1º semestre/87 ?Cz\$

Qual o percentual de aumento praticado no 1º sem./87? 146,54 %

Qual o percentual de diferença entre o valor praticado e o valor autorizado no 1º semestre/87 ? -0,46 %

Qual o valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre de 1987 ?Cz\$

Qual o percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento do curso ?..... 77 %

Qual foi a defasagem solicitada para o 2º semestre/87? 9 %

Qual o percentual para equilíbrio receita-despesa no curso? 9 %

A escola faz jus à correção de defasagem no curso ?... Sim ,

Qual o percentual que deve ser concedido ?..... 9 %

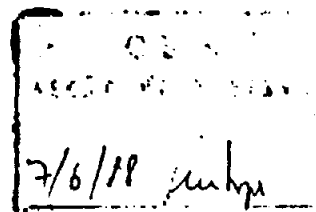
3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do curso, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 0880/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 244/88

2º SEMESTRE DE 1987



CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DEZEMBRO: CZ\$ 1.772,58

CURSO: PEDAGOGIA - 1 habilitação

DEZEMBRO: CZ\$ 1.044,80

CURSO: PEDAGOGIA - 2 habilitações

DEZEMBRO: CZ\$ 1.406,32

CURSO: PEDAGOGIA - COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

DEZEMBRO: CZ\$ 1.285,46

CURSO: CEETEC - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

DEZEMBRO: CZ\$ 1.619,86

CURSO: PEDAGOGIA

DEZEMBRO: CZ\$ 1.908,64

CURSO: _____

DEZEMBRO: CZ\$ _____

CURSO: _____

DEZEMBRO: CZ\$ _____

CURSO: _____

DEZEMBRO: CZ\$ _____

CURSO: _____

DEZEMBRO: CZ\$ _____

CURSO: _____

DEZEMBRO: CZ\$ _____

CURSO: _____

DEZEMBRO: CZ\$ _____

São Paulo, 31 de maio de 1988

a) Anselmo Antunes
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presen
te Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente